



Número: **0027545-37.2025.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 23.503.748,86**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI (REQUERENTE)	
	ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO(A)) LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA (ADVOGADO(A)) CLAUENDSON DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO(A)) ANA CAROLINA DE SOUZA BEK (ADVOGADO(A)) JANAINA WEIS (ADVOGADO(A)) LAYANE SALES AGUIAR (ADVOGADO(A)) NICOLLAS RUARO PICCOLI (ADVOGADO(A))
ARMAZEM CORAL LTDA (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
245031921	30/06/2026 17:04	Petição (Outras)	Petição (Outras)
245031922	30/06/2026 17:04	Doc. 01 - Ata AGC Percons - 2ª Convocação em continuação	Outros Documentos
245031923	30/06/2026 17:04	Doc. 02 - Laudo de Credenciamento PERNAMBUCO CONSERVADORA - Continuidade 30_06_2026 _ Assembled	Outros Documentos
245031924	30/06/2026 17:04	Doc. 03 - Laudo de Votação PERNAMBUCO CONSERVADORA -Continuidade 30_06_2026 _ Assembled	Outros Documentos
245031925	30/06/2026 17:04	Doc. 04 - NOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL - _Paulo _ - 29.06.2026 _assinado (1)	Outros Documentos

245031926	30/06/2026 17:04	Doc. 05 - Pedido_de_adiamento_da_assembleiaassinado (1)	Outros Documentos
-----------	---------------------	---	-------------------

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE - SEÇÃO B.

Processo nº 0027545-37.2025.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nos autos acima epigrafado, representada por seus sócios MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, vem, com o devido acato perante V. Exc.^a expor e requerer o que segue.

Na presente data, realizou-se a continuação da Assembleia Geral de Credores, cuja realização decorreu da suspensão anteriormente deliberada pelos credores.

Durante os trabalhos assembleares, sobrevieram fatos relevantes que impactaram diretamente o prosseguimento da deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, os quais se encontram devidamente registrados na ata ora acostada.

Em síntese, foram apresentados à Administração Judicial, antes do início da Assembleia, Notificação Extrajudicial encaminhada pelo Sr. Paulo Correia Pinto Filho ao Sr. Gérson Horfit Junior, tratando da alegada resolução do Instrumento Particular de Compra e Venda celebrado entre as partes, bem como pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores, fundamentado nos acontecimentos narrados na referida notificação.

Os referidos documentos foram levados ao conhecimento dos credores durante a realização da Assembleia, conferindo-se ampla publicidade aos fatos narrados, sem que a Administração Judicial emitisse qualquer manifestação acerca da validade, eficácia ou dos efeitos jurídicos das alegações apresentadas, limitando-se ao registro dos acontecimentos e à condução regular dos trabalhos assembleares.

Após amplo debate entre a Recuperanda, os credores presentes e a Administração Judicial, o pedido de adiamento foi submetido à deliberação da Assembleia Geral

de Credores, tendo sido aprovado por unanimidade, correspondente a 100% (cem por cento) dos créditos presentes, conforme demonstrado no laudo de votação anexo.

Em razão da deliberação assemblear, restou aprovada a suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 30 (trinta) dias, ficando designada sua continuação para o dia 30 de julho de 2026, às 15h00, em ambiente exclusivamente virtual, independentemente de novo edital, conforme consignado na ata.

Diante do exposto, a Administração Judicial requer a juntada aos autos dos seguintes documentos:

- a) Ata da Continuação da Assembleia Geral de Credores realizada em 30 de junho de 2026;
- b) Laudo de Presença/Credenciamento emitido pela plataforma Assembledx;
- c) Laudo de Votação emitido pela plataforma Assembledx;
- d) Notificação Extrajudicial apresentada durante a Assembleia;
- e) Pedido de Adiamento da Assembleia Geral de Credores apresentado à Administração Judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 30 de junho de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

ATA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES- 2ª CONVOCAÇÃO

Processo nº 0027545-37.2025.8.17.2001

12ª Vara Cível da Capital – PE, Seção B

Empresa: PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data: 30 de junho de 2026, às 15h00

Formato: Virtual

Ambiente Virtual: Plataforma Assemblax (www.assemblaxpillar.com.br), conforme link disponibilizado previamente pela Administradora Judicial

1. Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026, às 15h00, foi retomada a Assembleia Geral de Credores da empresa PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cuja continuidade foi designada em razão da suspensão deliberada pelos credores na Assembleia Geral realizada em 28 de maio de 2026, oportunidade em que restou aprovado o prosseguimento dos trabalhos na presente data, em ambiente exclusivamente virtual, independentemente de novo edital.

2. Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Paulo Roberto de Souza Junior, OAB/PE nº 30.472, representante da DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, nomeada Administradora Judicial nos autos da recuperação judicial em epígrafe. Também representando a Administradora Judicial estiveram presentes o Dr. Marcelo Paes Barreto de Almeida, OAB/PE nº 27.897 e a Dra. Walesca Noronha, OAB/PE nº 39.506. Para auxiliar os trabalhos, compareceu, ainda, o membro da equipe da Administradora Judicial, o auxiliar contábil Gleuber Vilela.

3. O Presidente esclareceu que a presente sessão constitui mera continuação da Assembleia Geral de Credores anteriormente instalada, permanecendo válidos todos os credenciamentos realizados na sessão do dia 28 de maio de 2026, não sendo admitidas novas habilitações ou credenciamentos, conforme deliberado pelos credores quando da suspensão dos trabalhos.

4. Mantida a composição da mesa diretora, permaneceu como secretário dos trabalhos o credor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., neste ato representado pelo Sr. Francisco Jaildo de Araújo, CPF nº 446.622.544-34, conforme deliberação ocorrida na Assembleia instalada em 28 de maio de 2026.

5. Após a abertura dos trabalhos, o Presidente informou aos credores a ocorrência de fatos supervenientes de relevante impacto para o prosseguimento da Assembleia, esclarecendo que, momentos antes do início da presente sessão, a Administração Judicial recebeu dois documentos encaminhados pelo Sr. Paulo Correia Pinto Filho, antigo proprietário da Recuperanda. O primeiro consiste em Notificação Extrajudicial dirigida ao Sr. Gérson Horfit Junior, adquirente das quotas sociais, por meio da qual comunica a resolução do Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas celebrado entre as partes. O segundo consiste em

pedido de adiamento da presente Assembleia Geral de Credores, fundamentado nos fatos narrados na referida notificação. O Presidente consignou que ambos os documentos seriam disponibilizados aos credores presentes e posteriormente juntados aos autos da recuperação judicial, conferindo-se ampla publicidade ao seu conteúdo, sem que a Administração Judicial emitisse qualquer juízo acerca de sua validade ou de seus efeitos jurídicos.

6. Em seguida, foi concedida a palavra às advogadas Dra. Layane Sales Aguiar e Dra. Ana Carolina de Souza Bek, representantes da Recuperanda, para que prestassem esclarecimentos acerca dos documentos apresentados.

As patronas informaram que a Notificação Extrajudicial causou surpresa ao Sr. Gérson Horfit Junior, afirmando que a utilização do certificado digital (token) encontra previsão no Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas firmado entre as partes. Acrescentaram que o adquirente vinha empreendendo esforços para cumprir os compromissos assumidos perante os credores, inclusive mediante a elaboração do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberado na Assembleia anteriormente realizada.

Relataram que, poucos minutos antes do início da presente sessão, foram surpreendidos com o recebimento da Notificação Extrajudicial, circunstância que alterou substancialmente o cenário das negociações. Ressaltaram que, embora entendam não haver viabilidade jurídica nas alegações constantes da notificação, a situação instaurada recomenda o adiamento da Assembleia, não por ausência de comprometimento da gestão ou dos patronos da Recuperanda, mas em razão da necessidade de análise dos fatos supervenientes.

Acrescentaram que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas durante o processamento da recuperação judicial, foram adotadas todas as providências necessárias para cumprimento do que havia sido prometido aos credores na Assembleia anterior, incluindo a elaboração do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial e a regularização da representação processual da Recuperanda.

7. O Presidente consignou que a situação também surpreendeu a Administração Judicial, a qual somente tomou conhecimento dos fatos imediatamente antes do início da Assembleia. Destacou que, diante da controvérsia instaurada, não é possível, naquele momento, antever seu desfecho, ressaltando que eventual resolução da compra e venda das quotas poderá repercutir diretamente sobre a condução da recuperação judicial e sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Pontuou que, caso a resolução contratual venha a produzir efeitos, será necessário definir quem assumirá a responsabilidade pelo cumprimento do plano elaborado pelo Sr. Gérson Horfit Junior. Por outro lado, caso a controvérsia seja solucionada em sentido diverso, igualmente será necessário conferir segurança jurídica às deliberações assembleares. Consignou, ainda, que a Administração Judicial promoverá a juntada integral dos documentos apresentados aos autos da recuperação judicial, conferindo-lhes publicidade, sem formular qualquer requerimento em nome do Sr. Paulo Correia Pinto Filho, limitando-se ao registro dos fatos levados ao seu conhecimento.

8. Na sequência, o Presidente franqueou a palavra aos credores presentes e submeteu à discussão o pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo que tal período poderá possibilitar que as partes envolvidas busquem solução consensual para a controvérsia instaurada.

Ressaltou que, conforme informado durante a Assembleia, o Sr. Gérson Horfit Junior ainda não havia sido oficialmente notificado da resolução contratual alegada pelo Sr. Paulo Correia Pinto Filho, circunstância que demandará a apresentação de resposta e o desenvolvimento das tratativas entre os envolvidos, buscando-se uma solução definitiva para a questão societária antes da continuidade da Assembleia.

9. O Sr. Francisco Jaildo de Araújo, representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., solicitou a palavra e questionou os acontecimentos que culminaram na controvérsia apresentada. Destacou que, por ocasião da Assembleia anteriormente realizada, havia compreendido que se tratava de operação de compra e venda de quotas ainda não integralmente monetizada e cuja alteração societária permanecia pendente de definição no âmbito do processo de recuperação judicial.

Em resposta, as patronas da Recuperanda esclareceram que existe Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas celebrado entre o Sr. Paulo Correia Pinto Filho e o Sr. Gérson Horfit Junior, cuja operação foi concretizada entre as partes, embora a alteração contratual ainda não tenha sido levada a registro perante a Junta Comercial em razão da ausência de apreciação judicial da matéria nos autos da recuperação judicial.

Esclareceram que o contrato previa a transferência integral das quotas sociais e que os pagamentos vinham sendo realizados sucessivamente, conforme a forma pactuada entre as partes, até que surgiram divergências acerca da execução do negócio e dos acontecimentos recentemente verificados. Informaram, ainda, que protocolizaram manifestação nos autos esclarecendo os fatos, acrescentando que o Sr. Gérson Horfit Junior foi surpreendido por circunstâncias que comprometeram as tratativas existentes, as quais seriam oportunamente comunicadas e discutidas com o Sr. Paulo Correia Pinto Filho, ressaltando, contudo, que o compromisso assumido naquela oportunidade era prioritariamente com os credores presentes à Assembleia. Por fim, afirmaram que, durante a condução da empresa, foram identificados vícios ocultos que não teriam sido informados ao adquirente por ocasião da celebração do negócio.

10. O representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A. consignou que a instituição financeira enfrentou dificuldades para estabelecer contato com os interlocutores da Recuperanda ao longo do período de suspensão da Assembleia, destacando, ainda, a preocupação com a proximidade do prazo legal para conclusão dos trabalhos assembleares.

O Presidente esclareceu que já havia transcorrido o período de 30 (trinta) dias correspondente à suspensão anteriormente deliberada pelos credores.

Na sequência, o representante do Banco do Nordeste informou que analisaria os documentos disponibilizados para melhor compreensão da situação apresentada e questionou as patronas da Recuperanda acerca da conveniência do pedido de suspensão, tendo estas respondido que,

diante do cenário atualmente existente, entendem que o adiamento constitui a solução mais adequada.

Ainda durante sua manifestação, questionou se a Dra. Janaina Weis permanecia representando a Recuperanda, sendo informado pelas patronas que não mais atuava no processo.

Por solicitação do representante do Banco do Nordeste, a Dra. Layane Sales Aguiar disponibilizou seu número de telefone no chat da plataforma utilizada para a realização da Assembleia, colocando-se à disposição para futuros esclarecimentos.

11. A Dra. Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima solicitou a palavra. Entretanto, em razão de problemas técnicos na plataforma, não foi possível, naquele momento, a realização de sua manifestação.

Enquanto eram adotadas providências para restabelecimento da comunicação, a Dra. Letícia Maria de Oliveira, representante do Banco Santander S.A., solicitou a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a fim de submeter os fatos supervenientes ao conhecimento de seu cliente e obter orientação quanto ao eventual apoio ao pedido de adiamento da Assembleia.

O Presidente solicitou que a consulta fosse realizada, se possível, com a maior brevidade, considerando o andamento dos trabalhos assembleares. Em resposta, a representante do Banco Santander esclareceu que a situação apresentada era absolutamente inesperada e que, justamente em razão da surpresa ocasionada pelos acontecimentos narrados, necessitava de prazo para alinhamento interno, reiterando o pedido de suspensão temporária dos trabalhos.

Superados os problemas técnicos, foi concedida a palavra à Dra. Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima, representante dos credores trabalhistas.

Inicialmente, cumprimentou os presentes e consignou que o representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Sr. Francisco Jaildo de Araújo, havia formulado questionamentos semelhantes aos que pretendia apresentar, especialmente quanto à necessidade de compreender os acontecimentos que culminaram na situação ora debatida.

Recordou que, na Assembleia anteriormente realizada, a posição dos credores trabalhistas foi no sentido de rejeição do Plano de Recuperação Judicial então apresentado, circunstância que motivou a suspensão dos trabalhos para que a Recuperanda apresentasse nova proposta.

Afirmou que, após análise do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial disponibilizado para a presente Assembleia, verificou, em linhas gerais, que nenhuma das melhorias anteriormente pleiteadas pelos credores trabalhistas foi contemplada, acrescentando que, sob sua ótica, as condições de pagamento originalmente previstas, inclusive, teriam sido agravadas.

Acrescentou que, considerando as manifestações anteriormente apresentadas pelo Ministério Público e pela Administração Judicial nos autos acerca da operação de compra e venda das quotas sociais e diante da possibilidade de nova suspensão da Assembleia, entende que a

Recuperanda deverá aproveitar esse período para promover nova revisão do Plano de Recuperação Judicial, contemplando condições mais favoráveis aos credores.

Registrou, ainda, a importância de que eventual novo Plano ou aditamento seja disponibilizado aos credores com antecedência mínima em relação à data designada para a continuação da Assembleia, ressaltando que a análise de documento de tamanha complexidade poucos minutos antes da deliberação assemblear dificulta o adequado exercício do direito de voto pelos credores.

Por fim, manifestou-se favoravelmente ao pedido de suspensão, desde que o prazo não seja superior ao estritamente necessário, ressaltando que os credores já aguardam há considerável período pela definição da recuperação judicial e que muitos trabalhadores permanecem aguardando a satisfação de seus créditos.

12. Em resposta, o Presidente esclareceu que a Lei nº 11.101/2005 não estabelece prazo mínimo para disponibilização de aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial antes da realização da Assembleia Geral de Credores, podendo, inclusive, ocorrer modificações durante a própria sessão assemblear, mediante deliberação dos credores.

Ressaltou, contudo, que nada impede que as partes estabeleçam, de comum acordo, procedimento destinado a conferir maior antecedência na disponibilização da documentação, medida que poderá facilitar a análise do Plano pelos credores.

No tocante ao prazo sugerido para o adiamento, esclareceu que a proposta de suspensão por 30 (trinta) dias decorre da complexidade das questões atualmente existentes, que extrapolam a mera discussão acerca do Plano de Recuperação Judicial, envolvendo, inclusive, a definição sobre a continuidade da condução da sociedade empresária e a solução da controvérsia instaurada entre os envolvidos na operação de compra e venda das quotas sociais.

Acrescentou que eventual fixação de prazo inferior poderá revelar-se insuficiente para a solução das questões apresentadas, destacando que os próprios empresários deverão buscar entendimento acerca da controvérsia instaurada, permitindo que a Assembleia seja retomada em ambiente de maior segurança jurídica.

Por fim, consignou que toda a documentação apresentada e as manifestações registradas durante a presente Assembleia serão juntadas aos autos da recuperação judicial, para conhecimento do Juízo e de todos os interessados, permanecendo a Administração Judicial acompanhando os desdobramentos da questão até a continuação dos trabalhos assembleares.

13. O Presidente questionou a Dra. Letícia Maria de Oliveira, representante do Banco Santander S.A., se a consulta realizada junto à instituição financeira havia sido concluída, tendo a representante informado positivamente.

Na sequência, o Presidente sugeriu que, caso aprovado o pedido de adiamento, a continuação da Assembleia Geral de Credores fosse designada para o dia 30 de julho de 2026, às 15h00, em ambiente exclusivamente virtual, preservando-se os credenciamentos já realizados, por se tratar de mera continuação dos trabalhos assembleares.

14. Não havendo outras manifestações, o Presidente submeteu à deliberação dos credores presentes o pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente designação da continuação dos trabalhos para o dia 30 de julho de 2026, às 15h00, em ambiente virtual, independentemente de novo edital.

14. Iniciada a votação, o pedido de adiamento foi submetido aos credores presentes, observadas as disposições do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, passando-se à apuração do resultado da deliberação.

Antes da proclamação do resultado da votação, o Dr. André Luis de Araújo Gomes, representante do Banco Safra S.A., solicitou a palavra e questionou a alteração dos procuradores habilitados na plataforma Assembledx.

Na oportunidade, requereu que constasse em ata o pedido para que fosse autorizada, na continuação da Assembleia Geral de Credores, a realização de novo credenciamento de representante do credor Banco Safra S.A., em substituição ao atualmente habilitado.

15. Encerradas as manifestações, o Presidente solicitou ao representante da plataforma Assembledx que exibisse o resultado da votação referente ao pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores.

Conforme demonstrado no laudo de votação emitido pela plataforma e ora anexado à presente ata, o pedido de suspensão foi aprovado pela unanimidade dos credores presentes, correspondentes a 100% (cem por cento) dos créditos presentes à Assembleia, restando autorizada a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) dias, com continuação designada para o dia 30 de julho de 2026, às 15h00, em ambiente exclusivamente virtual, independentemente de novo edital, permanecendo válidos todos os credenciamentos anteriormente realizados, por se

Em seguida, o Presidente solicitou breve suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à elaboração da presente ata.

Retomada a sessão, procedeu-se à leitura integral da ata. Na oportunidade, a Dra. Marcelle Nathalia solicitou a palavra e consignou que não possuía ressalvas quanto ao conteúdo da ata, registrando, contudo, questionamento acerca do formato de realização da continuação da Assembleia Geral de Credores.

Em resposta, o Presidente esclareceu que, conforme deliberado pelos credores na votação recém realizada, a continuação da Assembleia ocorrerá em formato integralmente virtual, permanecendo inalteradas as demais condições aprovadas.

Não havendo outras manifestações ou objeções ao conteúdo da presente ata, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, ficando todos os credores e demais interessados desde já cientificados da continuação da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 30 de julho de 2026, às 15h00, em ambiente exclusivamente virtual, independentemente de novo edital.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e pelos representantes presentes.

Recife/PE, 30 de junho de 2026, às 16 horas.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Paulo Roberto de Souza Junior
Administrador Judicial
OAB/PE nº 30.472

PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI

Dra. Layane Sales Aguiar
Dra. Ana Carolina de Souza Bek

SECRETÁRIO

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Representante: FRANCISCO JAILDO
CPF nº 446.622.544-34

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

MIZAEI FRANCISCO DOS SANTOS

CPF nº 052.889.884-12
Representante: MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA
OAB/PE nº 47.238

GABRIEL BERNARDO DOS SANTOS DA SILVA

RG nº 9.290.624
Representante: MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA
OAB/PE nº 47.238



CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

BANCO SAFRA S.A.

Representante: ANDRÉ LUIS DE ARAUJO GOMES
CPF nº 419.594.048-65
OAB/SP nº 435.167

BANCO SANTANDER S.A.

Representante: LETICIA MARIA DE OLIVEIRA
CPF nº 078.329.573-10
OAB/CE nº 53.873





LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Recife/PE, 30/06/2026

TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	526	161	30.61%
Créditos	9.797.106,86	5.021.851,45	51.26%

Classe I - Trabalhista

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	508	158	31.10%
Créditos	2.488.807,12	564.797,80	22.69%

Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	8	3	37.50%
Créditos	7.224.141,29	4.457.053,65	61.70%

Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	10	0	0.00%
Créditos	84.158,45	0,00	0.00%

LISTA GERAL DE PRESENTES



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ADEILDO FERREIRA DE MELO DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
AILTON DANTAS DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ALEX CARLOS SANTOS DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.574,75
ALEXANDRO DA SILVA BRASILEIRO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.294,65
ALVARO MARCIO FERREIRA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
DIOGO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.957,65
JOSE FERREIRA DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.664,25
JOSUE RONALDO SOUSA DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.664,25
GILSON GOMES DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.664,25
SAVIO DE LIMA LUCENA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.781,80
RIVALDO ALVES DE SOUZA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.156,60
RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.156,60
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
JOSE RENATO TAVARES	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.317,40
JOAB CUNHA DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.156,60
JAIR RIBEIRO DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.317,40
SANDRO GUEDES DE SOUZA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
LUCIANA CONCEICAO DO NASCIMENTO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	5.885,20
RAFAEL SALES DO NASCIMENTO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.048,25
ROMILDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.074,75
JOSIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.156,60
JORGE GOMES XAVIER	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.156,60
FABIO FELIX DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.156,60
EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.156,60
ALEF ADRIANO LOPES DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.561,50
ANDRE WENDES DE OLIVEIRA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.289,30
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ANIBAL FAGUNDES FERREIRA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ANTONIO MAURILIO BARBOZA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.471,10
AUGUSTO DOUGLAS SANTOS DE OLIVEIRA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	5.300,30
CANIGGIA MANSELL MARINHO DA CUNHA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.341,90
ALEXANDRE XAVIER MONTEIRO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.156,60
ANGELO DIEGO ROCHA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.827,75
CARLOS EUGENIO FERREIRA DE BARROS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.317,40
EDEILDO ALVES DE ASSIS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.156,60
CARLOS DOS SANTOS COSTA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.454,45
CARLOS PESSOA DE BRITO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
CASSIO CRISTOVAM FERNANDES	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	1.833,30
CELIO SEVERINO DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.294,65
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
CLEBER DE OLIVEIRA LIMA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
CLEITON WILSON VILACA BORGES	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.457,85
CRISTIANO DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
DANIEL INACIO DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
DANILO MARCOLINO DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.653,05
WITANIR PONCIANO DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.574,75
WASHINGTON PEREIRA DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
WALMIR SEBASTIAO DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.781,20
DAVID ROCHA DE BARROS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	2.416,90
DIMAS PEREIRA VERAS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.073,25
EDMILSON DIAS SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
EDSON MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ELIELTON MARQUES DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
GLEDSON ANTHONNY BESERRA DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.561,50
ERNANE HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ESEQUIEL RAMOS DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.289,30
ESMERALDO MONTEIRO DA SILVA FILHO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
EVALDO CRISPIM DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.574,75
EVALDO VALDERINO DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
WALDIR NUNES DA CUNHA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
FABIO ALEXANDRE MONTEIRO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
FELIPE ANCIGAN DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
FELIPE JOSE OLIVEIRA DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.289,30
FLAVIO DA SILVA TENORIO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	2.479,95
GABRIEL BERNARDO DOS SANTOS DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.341,90
GEMISON MIRANDA DE SOUZA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
UILIBALDO PEREIRA NUNES	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
TIAGO SANTOS DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ROBSON SANTANA BELO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.778,45
GEOVANE DA SILVA BISPO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.612,60
GERIVALDO JULIO DO NASCIMENTO FILHO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.294,65
GEZIEL FRANCISCO DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.533,55
ISRAEL SANTOS DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ITALO THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.294,65
IVAN MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
IVO RIBEIRO DA COSTA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.953,00
JAGDE DE OLIVEIRA CAMPOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
ROBERTO SANTOS DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ROBERTO INACIO DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ROBERIO JOSE DE BRITO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
ROBERTO GOMES DE LIMA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ROBERTO GOMES DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.179,35
JORGE LUIZ LIMA DE ALBUQUERQUE	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.745,35
RIVALDO ANDRE DE MORAES	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.665,25
JOSE BRENO PINTO DORNELAS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	2.937,05
JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
JOSE DINALDO DE BARROS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.457,85
JOSE EDMAR DE FREITAS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.368,40
JOSE GOMES DE SANTANA FILHO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
JOSE ROBERTO DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
RINALDO MUNIZ DE SOUZA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.079,80
JOSE ROGERIO MARQUES DO NASCIMENTO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
JOSE SANDRO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.030,70
RENE FARIAS DE MELO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
RENE BARBOSA DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	5.166,60
ANTONIO BARTOLOMEU DA SILVA FILHO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.664,25
CLAUDSON CAWEY SANTOS SILVA DE AZEVEDO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	5.015,10
ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.156,60
MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
JOSEMIR FRANCISCO BARBOSA DE LUCENA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	2.479,95
PAULO REIS DE ARAUJO JUNIOR	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.471,10
PAULO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.215,55
NILSON RODRIGUES DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.471,10
KLEBSON CARLOS RAPOSO DE LIMA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
NENILSON FERREIRA DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
KLEYDSON ITALO ALVES CUSTODIO DA PAZ	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.781,20
LINALDO LAURENTINO LACERDA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
MANOEL CARLOS BEZERRA DE ARAUJO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.289,30
RAFAEL DOS ANJOS BIONE DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.715,40
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
MARCELO AGRIPINO DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.368,40
EDVALDO JOSE DE SANTANA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
MARCELO JOAO AVELINO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.457,85
WELLINGTON FIRMINO DOS ANJOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.288,30
IRANILDO JOSE DO NASCIMENTO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.289,30
PERICLES DOUGLAS DOS SANTOS LIMA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ULISSES DE LIMA SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
LUIZ HENRIQUE DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
MARIVALDO BASILIO DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.653,05
MARCOS FARIAS DE CARVALHO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
LUIZ RICARDO FERREIRA DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.454,45
MIZAEI FRANCISCO DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
JOAO PAULO GASPAR DOS SANTOS SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
WASHINGTON REIS GUEDES ALCOFORADO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.289,30
JOSE LUIZ CAVALCANTE	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.236,15
MOISES PEREIRA DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.054,70
CRISTIANO GUILHERME DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.687,50
DANILO DA SILVA RODRIGUES	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	1.580,35
JORGE MONTEIRO PEREIRA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
CARMEM LUCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.561,50
LUCENILDO DE OLIVEIRA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.236,15
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
ALESSANDRO DE MIRANDA FERREIRA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.289,30
MARCOS JOSE PEREIRA DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
MARIO JOSE DO NASCIMENTO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
WELLINGTON RODRIGUES GOMES	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	5.300,30
RICARDO CESAR VIEIRA DA SILVA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
MAURICIO FERREIRA DE LIMA FILHO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.596,10
ARTUR BATISTA DA HORA	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.760,15
MARCOS BEZERRA DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
ALAN AMORIM PORTO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.732,10
ANDRE FERREIRA JANUARIO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	3.583,70
FABIO DANTAS CORDEIRO	Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima	Trabalhista	VIRTUAL	4.317,40
TIAGO DE LIMA SOARES	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	4.122,13
ERIK VINICIUS ALVES VERISSIMO	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	6.481,12
Total Geral				5.021.851,45



Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
LUCIENE ALMEIDA QUEIROZ LINS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	797,71
ANA SUELY CABRAL DA SILVA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	711,17
PATRICIA DE OLIVEIRA FREITAS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	711,17
ALIPIO DE ARAUJO VIRTUOZO	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	3.726,07
JESSIKA ALVES DA SILVA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	1.020,40
ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA LIMA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	797,72
MATHEUS ALVES SANTOS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	644,24
JUNIELE DA SILVA SANTOS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	711,17
BEATRIZ MARIA DOS SANTOS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	711,17
JANIEIDE DOS SANTOS FEITOSA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	711,17
ANDERSON RAFAEL DE LIRA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	4.277,04
MARIA APARECIDA LINS DE OLIVEIRA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	711,17
MICHAEL DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	3.337,50
GENILDO SOARES DOS SANTOS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	Trabalhista	VIRTUAL	3.757,45
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	FRANCISCO JAILDO DE ARAÚJO	Quirografário	VIRTUAL	909.097,02
BANCO SANTANDER S.A	LETICIA MARIA DE OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	2.311.144,97
BANCO SAFRA S.A.	ANDRÉ LUIS DE ARAUJO GOMES	Quirografário	VIRTUAL	1.236.811,66
Total Geral				5.021.851,45





LAUDO DE VOTAÇÃO
Recife/PE, 30/06/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 30/07/2026 ÀS 15:00, COM INÍCIO DO CREDENCIAMENTO ÀS 14:00? - OUTROS ASSUNTOS

TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	161 (100%)	5.021.851,45 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	161 (100%)	5.021.851,45 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE I - TRABALHISTA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	158 (100%)	564.797,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	158 (100%)	564.797,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	3 (100%)	4.457.053,00 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	3 (100%)	4.457.053,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
Total Considerado:	0 (100%)	0,00 (100%)
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00



VOTOS				
NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
ADEILDO FERREIRA DE MELO DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
AILTON DANTAS DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ALAN AMORIM PORTO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.732,10	SIM
ALDEMIR SOUZA DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ALEF ADRIANO LOPES DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.561,50	SIM
ALESSANDRO DE MIRANDA FERREIRA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.289,30	SIM
ALEX CARLOS SANTOS DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.574,75	SIM
ALEXANDRE XAVIER MONTEIRO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.156,60	SIM
ALEXANDRO DA SILVA BRASILEIRO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.294,65	SIM
ALIPIO DE ARAUJO VIRTUOZO	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	3.726,07	SIM
ALVARO MARCIO FERREIRA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA LIMA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	797,72	SIM
ANA SUELY CABRAL DA SILVA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	711,17	SIM
ANDERSON RAFAEL DE LIRA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	4.277,04	SIM
ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.156,60	SIM
ANDRE FERREIRA JANUARIO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ANDRE WENDES DE OLIVEIRA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.289,30	SIM
ANGELO DIEGO ROCHA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.827,75	SIM
ANIBAL FAGUNDES FERREIRA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ANTONIO BARTOLOMEU DA SILVA FILHO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.664,25	SIM
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ANTONIO MAURILIO BARBOZA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.471,10	SIM



ARTUR BATISTA DA HORA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
AUGUSTO DOUGLAS SANTOS DE OLIVEIRA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	5.300,30	SIM
BEATRIZ MARIA DOS SANTOS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	711,17	SIM
CANIGGIA MANSELL MARINHO DA CUNHA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.341,90	SIM
CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
CARLOS DOS SANTOS COSTA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.454,45	SIM
CARLOS EUGENIO FERREIRA DE BARROS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.317,40	SIM
CARLOS PESSOA DE BRITO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
CARMEM LUCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.561,50	SIM
CASSIO CRISTOVAM FERNANDES	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.833,30	SIM
CELIO SEVERINO DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.294,65	SIM
CLAUDSON CAWEY SANTOS SILVA DE AZEVEDO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	5.015,10	SIM
CLEBER DE OLIVEIRA LIMA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
CLEITON WILSON VILACA BORGES	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.457,85	SIM
CRISTIANO DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
CRISTIANO GUILHERME DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.687,50	SIM
DANIEL INACIO DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
DANILO DA SILVA RODRIGUES	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	1.580,35	SIM
DANILO MARCOLINO DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.653,05	SIM
DAVID ROCHA DE BARROS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	2.416,90	SIM
DIMAS PEREIRA VERAS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.073,25	SIM
DIOGO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.957,65	SIM
EDEILDO ALVES DE ASSIS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.156,60	SIM



EDICARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.156,60	SIM
EDMILSON DIAS SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
EDSON MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
EDVALDO JOSE DE SANTANA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ELIELTON MARQUES DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ERIK VINICIUS ALVES VERISSIMO	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	6.481,12	SIM
ERNANE HENRIQUE DA SILVA NASCIMENTO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ESEQUIEL RAMOS DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.289,30	SIM
ESMERALDO MONTEIRO DA SILVA FILHO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
EVALDO CRISPIM DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.574,75	SIM
EVALDO VALDERINO DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
FABIO ALEXANDRE MONTEIRO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
FABIO DANTAS CORDEIRO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.317,40	SIM
FABIO FELIX DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.156,60	SIM
FELIPE ANCIGAN DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
FELIPE JOSE OLIVEIRA DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.289,30	SIM
FLAVIO DA SILVA TENORIO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	2.479,95	SIM
GABRIEL BERNARDO DOS SANTOS DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.341,90	SIM
GEMISON MIRANDA DE SOUZA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
GENILDO SOARES DOS SANTOS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	3.757,45	SIM
GEOVANE DA SILVA BISPO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.612,60	SIM
GERIVALDO JULIO DO NASCIMENTO FILHO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.294,65	SIM
GEZIEL FRANCISCO DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.533,55	SIM



GILSON GOMES DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.664,25	SIM
GLEDSON ANTHONNY BESERRA DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.561,50	SIM
IRANILDO JOSE DO NASCIMENTO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.289,30	SIM
ISRAEL SANTOS DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ITALO THIAGO NASCIMENTO DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.294,65	SIM
IVAN MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
IVO RIBEIRO DA COSTA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.953,00	SIM
JAGDE DE OLIVEIRA CAMPOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
JAIR RIBEIRO DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.317,40	SIM
JANIEIDE DOS SANTOS FEITOSA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	711,17	SIM
JESSIKA ALVES DA SILVA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	1.020,40	SIM
JOAB CUNHA DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.156,60	SIM
JOAO PAULO GASPAR DOS SANTOS SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
JORGE GOMES XAVIER	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.156,60	SIM
JORGE LUIZ LIMA DE ALBUQUERQUE	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.745,35	SIM
JORGE MONTEIRO PEREIRA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
JOSE BRENO PINTO DORNELAS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	2.937,05	SIM
JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
JOSE DINALDO DE BARROS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.457,85	SIM
JOSE EDMAR DE FREITAS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.368,40	SIM
JOSE FERREIRA DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.664,25	SIM
JOSE GOMES DE SANTANA FILHO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
JOSE LUIZ CAVALCANTE	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.236,15	SIM



JOSE RENATO TAVARES	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.317,40	SIM
JOSE ROBERTO DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
JOSE ROGERIO MARQUES DO NASCIMENTO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
JOSE SANDRO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.030,70	SIM
JOSEMIR FRANCISCO BARBOSA DE LUCENA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	2.479,95	SIM
JOSIVALDO HENRIQUE DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.156,60	SIM
JOSUE RONALDO SOUSA DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.664,25	SIM
JUNIELE DA SILVA SANTOS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	711,17	SIM
KLEBSON CARLOS RAPOSO DE LIMA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
KLEYDSO I TALO ALVES CUSTODIO DA PAZ	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.781,20	SIM
LINALDO LAURENTINO LACERDA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
LUCENILDO DE OLIVEIRA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.236,15	SIM
LUCIANA CONCEICAO DO NASCIMENTO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	5.885,20	SIM
LUCIENE ALMEIDA QUEIROZ LINS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	797,71	SIM
LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
LUIZ HENRIQUE DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
LUIZ RICARDO FERREIRA DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.454,45	SIM
MANOEL CARLOS BEZERRA DE ARAUJO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.289,30	SIM
MARCELO AGRIPINO DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.368,40	SIM
MARCELO JOAO AVELINO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.457,85	SIM
MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
MARCOS BEZERRA DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
MARCOS FARIAS DE CARVALHO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM



MARCOS JOSE PEREIRA DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
MARIA APARECIDA LINS DE OLIVEIRA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	711,17	SIM
MARIO JOSE DO NASCIMENTO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
MARIVALDO BASILIO DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.653,05	SIM
MATHEUS ALVES SANTOS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	644,24	SIM
MAURICIO FERREIRA DE LIMA FILHO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.596,10	SIM
MICHAEL DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	3.337,50	SIM
MIZAEI FRANCISCO DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
MOISES PEREIRA DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.054,70	SIM
NENILSON FERREIRA DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
NILSON RODRIGUES DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.471,10	SIM
PATRICIA DE OLIVEIRA FREITAS	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	711,17	SIM
PAULO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.215,55	SIM
PAULO REIS DE ARAUJO JUNIOR	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.471,10	SIM
PERICLES DOUGLAS DOS SANTOS LIMA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
RAFAEL DOS ANJOS BIONE DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.715,40	SIM
RAFAEL SALES DO NASCIMENTO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.048,25	SIM
RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS JUNIOR	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.156,60	SIM
RENE BARBOSA DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	5.166,60	SIM
RENE FARIAS DE MELO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
RICARDO CESAR VIEIRA DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
RINALDO MUNIZ DE SOUZA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.079,80	SIM
RIVALDO ALVES DE SOUZA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.156,60	SIM



RIVALDO ANDRE DE MORAES	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.665,25	SIM
ROBERIO JOSE DE BRITO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
ROBERTO GOMES DE LIMA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ROBERTO GOMES DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.179,35	SIM
ROBERTO INACIO DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ROBERTO SANTOS DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
ROBSON SANTANA BELO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.778,45	SIM
ROMILDO PEREIRA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	4.074,75	SIM
SANDRO GUEDES DE SOUZA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
SAVIO DE LIMA LUCENA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.781,80	SIM
TIAGO DE LIMA SOARES	JAQUELINE ALVES DA SILVA BORN	CLASSE I - TRABALHISTA	4.122,13	SIM
TIAGO SANTOS DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
UILIBALDO PEREIRA NUNES	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
ULISSES DE LIMA SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.760,15	SIM
WALDIR NUNES DA CUNHA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
WALMIR SEBASTIAO DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.781,20	SIM
WASHINGTON PEREIRA DA SILVA	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.583,70	SIM
WASHINGTON REIS GUEDES ALCOFORADO	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.289,30	SIM
WELLINGTON FIRMINO DOS ANJOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.288,30	SIM
WELLINGTON RODRIGUES GOMES	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	5.300,30	SIM
WITANIR PONCIANO DOS SANTOS	MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA	CLASSE I - TRABALHISTA	3.574,75	SIM
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	FRANCISCO JAILDO DE ARAÚJO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	909.097,02	SIM
BANCO SAFRA S.A.	ANDRÉ LUIS DE ARAUJO GOMES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.236.811,66	SIM





Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: **PAULO CORREIA PINTO FILHO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 101.184.624-15, residente e domiciliado na Rua Setúbal, nº 638, apartamento 1102, Boa Viagem, Recife/PE.

NOTIFICADO: **GERSON HORFIT JUNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 200.001.458-58, residente e domiciliado na Avenida Ômega, nº 219, apartamento 51, 18 do Forte, Alphaville, Barueri/SP.

INTERVENIENTE CIENTE: **PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ nº 02.633.574/0001-22.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE RESOLUÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS POR INADIMPLEMENTO CULPOSO DO COMPRADOR, DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA GESTÃO, BENS E DOCUMENTOS.

Senhor Gerson Horfit Junior,

Na qualidade de VENDEDOR/CEDENTE no Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas e Outras Avenças celebrado entre as partes, venho, por meio da presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, comunicar formalmente a RESOLUÇÃO DO CONTRATO firmado entre as partes, em razão do grave e reiterado inadimplemento contratual imputável exclusivamente a V.Sa., bem como declarar a ineficácia dos atos societários praticados em decorrência da pretendida cessão de quotas e exigir a imediata restituição da gestão da empresa, de seus bens, documentos e instrumentos de controle.



A presente notificação é encaminhada para preservação dos interesses da sociedade empresária, dos credores submetidos ao processo de recuperação judicial e do próprio patrimônio empresarial, diante da manifesta impossibilidade de manutenção dos efeitos do negócio jurídico celebrado.

I – DOS PRESSUPOSTOS QUE MOTIVARAM A OPERAÇÃO SOCIETÁRIA

A cessão das quotas sociais da Pernambuco Conservadora Ltda. – Em Recuperação Judicial foi concebida a partir de uma finalidade clara e objetiva.

A empresa atravessava processo de recuperação judicial e necessitava de uma reorganização capaz de ampliar sua capacidade operacional, atrair novos contratos privados, incrementar seu faturamento e assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Foi precisamente nesse contexto que V.Sa. apresentou-se como pessoa apta a assumir a condução da sociedade, comprometendo-se não apenas com a aquisição das quotas sociais, mas também com a implementação de medidas concretas destinadas ao fortalecimento financeiro e operacional da recuperanda.

A expectativa de ampliação das atividades empresariais, obtenção de novos contratos e incremento de receitas constituiu elemento determinante para a celebração do negócio.

Todavia, passados vários meses desde a assunção da gestão da empresa, nenhuma dessas premissas se concretizou.

II – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Desde a celebração do contrato, V.Sa. deixou de cumprir obrigações essenciais expressamente assumidas.

O preço ajustado para aquisição das quotas sociais foi fixado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser pago em parcelas sucessivas, iniciando-se após a assunção da gestão da empresa. Não obstante, os pagamentos pactuados não foram regularmente realizados, caracterizando inadimplemento contratual grave.



Da mesma forma, não foi apresentada a garantia contratual prevista no instrumento de cessão, obrigação que possuía caráter essencial para resguardar o cumprimento das obrigações assumidas perante o vendedor.

Também não houve a implementação das medidas empresariais que justificaram a própria transferência do controle societário.

Não foram captados novos contratos relevantes.

Não houve ingresso de capital novo.

Não houve incremento substancial do faturamento.

Não houve fortalecimento da capacidade financeira da empresa.

Ao contrário, a realidade verificada ao longo da gestão de V.Sa. revelou sucessivas ocorrências incompatíveis com os compromissos assumidos, dentre as quais destacam-se:

- a) atraso e inadimplemento de obrigações locatícias da sede da empresa;
- b) descumprimento de contratos estratégicos de prestação de serviços, a exemplo de advogados, contadores, consultoria financeira, etc;
- c) inadimplemento de obrigações assumidas perante profissionais indispensáveis ao processo de recuperação judicial;
- d) ausência de pagamento da remuneração do Administrador Judicial;
- e) agravamento das dificuldades operacionais e financeiras da recuperanda;
- f) comprometimento da execução do Plano de Recuperação Judicial.

A soma desses fatos demonstra, de forma inequívoca, que V.Sa. não apenas deixou de cumprir obrigações contratuais específicas, mas também frustrou a própria finalidade econômica que justificou a celebração do negócio.



III – DA FRUSTRAÇÃO DA FINALIDADE ECONÔMICA DO CONTRATO

A aquisição das quotas jamais foi concebida como simples substituição formal do quadro societário.

A operação tinha por finalidade viabilizar o soerguimento da empresa mediante nova condução empresarial, novos negócios e incremento de receitas.

Essa finalidade, contudo, não foi atingida.

A alteração do controle societário não produziu qualquer benefício econômico concreto para a recuperanda, tampouco gerou os resultados que serviram de fundamento para sua implementação.

A ausência de resultados efetivos, somada ao inadimplemento das obrigações assumidas por V.Sa., retirou do contrato sua razão prática de existir, tornando impossível a manutenção dos seus efeitos.

IV – DA MANIFESTAÇÃO DESFAVORÁVEL DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A situação tornou-se ainda mais evidente com a manifestação da Administração Judicial e, posteriormente, do Ministério Público do Estado de Pernambuco nos autos da Recuperação Judicial.

Após analisar a operação societária apresentada pelas partes, o Ministério Público manifestou-se expressamente pelo indeferimento da pretendida alteração do controle societário, destacando, entre outros aspectos:

- a ausência de demonstração da capacidade econômico-financeira necessária para condução da recuperação judicial;
- a inexistência de aporte efetivo de recursos na empresa;
- a ausência de benefício econômico concreto para a recuperanda;
- a inexistência de medidas efetivas destinadas ao fortalecimento financeiro da sociedade;



– a insuficiência das perspectivas negociais apresentadas como fundamento para a operação.

A manifestação ministerial registrou expressamente que a alteração societária não foi acompanhada de ingresso de recursos novos na empresa e que as expectativas de contratação apresentadas possuíam caráter meramente eventual e incerto. Tais conclusões confirmam exatamente aquilo que a realidade empresarial demonstrou ao longo da gestão exercida por V.Sa.: a operação não produziu os efeitos prometidos, tampouco contribuiu para a recuperação da empresa.

V – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLEMENTO CULPOSO DO COMPRADOR

Diante dos fatos acima expostos, resta caracterizado inadimplemento contratual grave e reiterado, apto a ensejar a resolução do negócio jurídico.

O descumprimento das obrigações de pagamento, a ausência das garantias contratualmente exigidas, o não cumprimento dos compromissos assumidos perante a sociedade e a completa frustração da finalidade econômica da operação constituem fundamentos autônomos e suficientes para a resolução do contrato.

Assim, com fundamento nos artigos 421, 422, 474 e 475 do Código Civil, fica formalmente declarada a **RESOLUÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE QUOTAS E OUTRAS AVENÇAS**, por culpa exclusiva do COMPRADOR/CESSIONÁRIO.

Em consequência:

- a) consideram-se resolvidas todas as obrigações futuras decorrentes do contrato;
- b) considera-se sem eficácia a alteração contratual firmada para instrumentalizar a cessão das quotas;
- c) consideram-se revogadas todas as autorizações, procurações ou quaisquer outros documentos de gestão decorrentes da referida operação;
- d) ficam preservados todos os direitos do NOTIFICANTE à apuração de prejuízos e à cobrança das indenizações cabíveis.



VI – DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Considerando que a resolução contratual decorre de inadimplemento imputável exclusivamente a V.Sa., e visando resguardar o patrimônio social, os interesses dos credores e a regular condução da recuperação judicial, fica V.Sa. NOTIFICADO para que, IMEDIATAMENTE ao recebimento desta notificação:

1. Cesse qualquer ato de administração, gestão, representação ou movimentação financeira em nome da Pernambuco Conservadora Ltda. – Em Recuperação Judicial;
2. Proceda à devolução integral de todos os certificados digitais, tokens, senhas, acessos eletrônicos, assinaturas digitais, credenciais bancárias e demais instrumentos utilizados na gestão da empresa;
3. Restitua todos os bens móveis relacionados no Laudo de Avaliação que integrou a operação societária, no mesmo estado de conservação em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste natural decorrente do uso regular.

Ainda, sendo prioritária a preservação dos direitos dos credores da empresa, serão adotadas as medidas para modificação do acesso às contas bancárias, fiscais e demais mecanismos de gestão da empresa.

Finalmente, no prazo de 5 dias a contar do recebimento da presente, V.Sa. deverá apresentar sua prestação de contas completa, detalhada e analítica de todo o período em que exerceu atos de administração da sociedade, contendo, no mínimo:

- a) extratos bancários de todas as contas da empresa;
- b) movimentações financeiras realizadas;
- c) contratos celebrados, renovados ou rescindidos;
- d) pagamentos efetuados;
- e) obrigações assumidas;
- f) relação atualizada de fornecedores e credores;



- g) relatório de receitas e despesas;
- h) posição atualizada do caixa;
- i) relação de débitos constituídos durante sua gestão;
- j) relatório circunstanciado das medidas administrativas praticadas.

VII – DA RESERVA DE DIREITOS

O NOTIFICANTE reserva-se expressamente o direito de promover a apuração integral de todos os prejuízos decorrentes dos atos e omissões praticados por V.Sa., inclusive danos emergentes, lucros cessantes, prejuízos operacionais, agravamento do passivo empresarial, comprometimento do Plano de Recuperação Judicial e quaisquer outras perdas que venham a ser identificadas mediante análise da documentação a ser apresentada.

A presente notificação não importa em renúncia a qualquer direito, ação, medida cautelar, tutela de urgência, pretensão indenizatória ou providência judicial ou extrajudicial cabível.

VIII – DAS MEDIDAS CABÍVEIS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

O não atendimento integral das determinações constantes desta notificação ensejará a adoção imediata das medidas judiciais necessárias à proteção da empresa e de seus credores, incluindo, sem limitação:

- ação de prestação de contas;
- ação de obrigação de fazer para restituição de bens e documentos;
- pedido de tutela de urgência para afastamento de atos de gestão indevidamente praticados;
- ação indenizatória por perdas e danos;
- responsabilização civil pelos eventuais prejuízos causados à sociedade e penal por eventuais fraudes praticadas no curso da gestão;
- comunicação formal dos fatos ao Juízo da Recuperação Judicial, à Administração Judicial e aos demais interessados.



Por fim, fica V.Sa. formalmente constituído em mora para todos os efeitos legais e contratuais.

Recife, 29 de junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
PAULO CORREIA PINTO FILHO
Data: 30/06/2026 09:36:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO CORREIA PINTO FILHO

NOTIFICANTE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Processo nº 0027545-37.2025.8.17.2001 - 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE – SEÇÃO B.

PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seu único sócio Paulo Correia Pinto Filho, vem, com o devido respeito, apresentar um **PEDIDO DE ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, que se encontra designada para esta data, às 15h, a continuação da Assembleia Geral de Credores da Recuperanda.

A motivação do pedido decorre de uma situação excepcional, superveniente e de elevada relevância jurídica, capaz de comprometer a própria regularidade da representação processual da sociedade empresária e, por consequência, a higidez dos atos eventualmente praticados perante a Assembleia.

A medida ora requerida não possui finalidade protelatória.

Busca-se, exclusivamente, assegurar que a Assembleia Geral de Credores seja realizada em ambiente de absoluta segurança jurídica, preservando-se os interesses da coletividade de credores, da Administração Judicial e da própria Recuperanda.

I – DA CONTROVÉRSIA ACERCA DA REPRESENTAÇÃO DA RECUPERANDA

Na presente data, o sócio Paulo Correia Pinto Filho encaminhou Notificação Extrajudicial ao Sr. Gérson Horfit Junior, comunicando a resolução do Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas, em razão do grave inadimplemento contratual imputado ao adquirente.



Na referida notificação foram igualmente declaradas:

- a resolução do contrato de cessão de quotas;
- a ineficácia da alteração contratual decorrente da referida operação;
- a determinação para imediata cessação dos atos de gestão;
- a exigência de devolução dos bens, documentos e instrumentos de administração da sociedade;
- a apresentação de prestação de contas da gestão exercida.

Independentemente do mérito da controvérsia, é inegável que existe, neste momento, disputa concreta acerca da legitimidade para representação da Recuperanda.

Tal circunstância, por si só, recomenda extrema cautela quanto à realização da Assembleia Geral de Credores.

II – DA PROCURAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS E DA AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO SÓCIO

Também foi juntada aos autos procuração outorgando poderes às advogadas Dra. Layane Sales Aguiar e Dra. Ana Carolina de Souza Bek, constando como outorgante a própria Recuperanda, representada pelo sócio Paulo Correia Pinto Filho.

Entretanto, Paulo Correia Pinto Filho não reconhece a constituição da Dra. Layane Sales Aguiar para representar a Recuperanda.

Embora o documento contenha assinatura eletrônica em seu nome, esclarece que o certificado digital (token) utilizado encontrava-se na posse e sob utilização do Sr. Gérson Horfit Junior, sem autorização para constituição de novos patronos ou prática de atos processuais em seu nome.



Trata-se de questão extremamente sensível, que demanda prévia apuração, especialmente porque envolve a própria regularidade da representação processual da empresa em recuperação judicial.

Até que tal situação seja devidamente esclarecida, recomenda-se prudência quanto à prática de atos processuais potencialmente irreversíveis.

III – DA NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Os acontecimentos supervenientes demonstram que a Recuperanda necessita promover imediata regularização de sua representação processual.

A definição acerca da legitimidade para representar a sociedade empresária constitui pressuposto indispensável para a validade dos atos processuais praticados perante este Juízo e, sobretudo, perante a Assembleia Geral de Credores.

Realizar a Assembleia em cenário de manifesta controvérsia acerca da representação da devedora poderá ensejar futuras alegações de nulidade, em prejuízo da segurança jurídica do procedimento recuperacional.

IV – DA NECESSIDADE DE ANÁLISE DA REAL SITUAÇÃO DA EMPRESA

Além da controvérsia societária instaurada, mostra-se imprescindível que o sócio Paulo Correia Pinto Filho tenha acesso à efetiva situação administrativa, financeira, operacional e documental da Recuperanda.



Segundo relatado na notificação encaminhada nesta data, existem indícios de descumprimento de obrigações essenciais durante o período em que a gestão esteve sob responsabilidade do Sr. Gérson Horfit Junior, circunstâncias que ainda demandam levantamento documental, conferência patrimonial e análise técnica.

Não seria prudente deliberar sobre matérias relevantes do processo recuperacional antes que tais informações sejam devidamente conhecidas e disponibilizadas aos credores.

O próprio Ministério Público, em manifestação recente, já havia registrado preocupação com a ausência de demonstração de benefícios concretos decorrentes da alteração do controle societário, destacando a inexistência de aporte de recursos, a ausência de efetivo fortalecimento financeiro da recuperanda e a falta de comprovação da capacidade econômica do adquirente para conduzir o processo de recuperação judicial.

Os fatos supervenientes apenas reforçam a necessidade de que a situação seja previamente estabilizada antes da continuidade da Assembleia.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recuperanda:

- a) o adiamento da Assembleia Geral de Credores designada para esta data, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a fim de permitir a regularização da representação processual da Recuperanda;
- b) seja facultada à Recuperanda a apresentação, nesse interregno, de esclarecimentos acerca da controvérsia envolvendo a representação societária, a validade dos atos praticados em seu nome e a efetiva composição de sua administração;
- c) seja assegurado prazo razoável para levantamento da situação patrimonial, financeira, operacional e documental da empresa, permitindo que eventual deliberação assemblear ocorra com plena transparência e segurança jurídica;



d) por cautela, sejam preservados todos os atos necessários à continuidade da atividade empresarial durante o período de adiamento, evitando-se qualquer prejuízo ao processo recuperacional e à coletividade de credores.

Pede deferimento.

Recife, 30 de junho de 2026.

Paulo Correia Pinto Filho

Documento assinado digitalmente
 PAULO CORREIA PINTO FILHO
Data: 30/06/2026 14:32:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Número: **0027545-37.2025.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **31/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 23.503.748,86**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI (REQUERENTE)	
	ROGERIO JOSE BEZERRA DE SOUZA BARBOSA (ADVOGADO(A)) LUIS FELIPE MONTEIRO VELOSO DA SILVEIRA (ADVOGADO(A)) CLAUENDSON DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO(A)) ANA CAROLINA DE SOUZA BEK (ADVOGADO(A)) JANAINA WEIS (ADVOGADO(A)) LAYANE SALES AGUIAR (ADVOGADO(A)) NICOLLAS RUARO PICCOLI (ADVOGADO(A))
ARMAZEM CORAL LTDA (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
245031931	30/06/2026 17:23	Petição (Outras)	Petição (Outras)
245036382	30/06/2026 17:23	Doc. 06 - Ata - PERNAMBUCO CONSERVADORA PERCONS - Continuidade 30 06 2026 [assinado].	Outros Documentos



DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE - SEÇÃO B.

Processo nº 0027545-37.2025.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nos autos acima epigrafado, representada por seus sócios MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, vem, com o devido acato perante V. Exc.ª, requerer a juntada da Ata de Continuação da Assembleia Geral de Credores, 2ª Convocação, devidamente assinada.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 30 de junho de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472



ATA DA CONTINUAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES- 2ª CONVOCAÇÃO

Processo nº 0027545-37.2025.8.17.2001

12ª Vara Cível da Capital – PE, Seção B

Empresa: PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data: 30 de junho de 2026, às 15h00

Formato: Virtual

Ambiente Virtual: Plataforma Assemblax (www.assemblaxpillar.com.br), conforme link disponibilizado previamente pela Administradora Judicial

1. Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026, às 15h00, foi retomada a Assembleia Geral de Credores da empresa PERNAMBUCO CONSERVADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cuja continuidade foi designada em razão da suspensão deliberada pelos credores na Assembleia Geral realizada em 28 de maio de 2026, oportunidade em que restou aprovado o prosseguimento dos trabalhos na presente data, em ambiente exclusivamente virtual, independentemente de novo edital.

2. Os trabalhos foram presididos pelo Dr. Paulo Roberto de Souza Junior, OAB/PE nº 30.472, representante da DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, nomeada Administradora Judicial nos autos da recuperação judicial em epígrafe. Também representando a Administradora Judicial estiveram presentes o Dr. Marcelo Paes Barreto de Almeida, OAB/PE nº 27.897 e a Dra. Walesca Noronha, OAB/PE nº 39.506. Para auxiliar os trabalhos, compareceu, ainda, o membro da equipe da Administradora Judicial, o auxiliar contábil Gleuber Vilela.

3. O Presidente esclareceu que a presente sessão constitui mera continuação da Assembleia Geral de Credores anteriormente instalada, permanecendo válidos todos os credenciamentos realizados na sessão do dia 28 de maio de 2026, não sendo admitidas novas habilitações ou credenciamentos, conforme deliberado pelos credores quando da suspensão dos trabalhos.

4. Mantida a composição da mesa diretora, permaneceu como secretário dos trabalhos o credor BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., neste ato representado pelo Sr. Francisco Jaildo de Araújo, CPF nº 446.622.544-34, conforme deliberação ocorrida na Assembleia instalada em 28 de maio de 2026.

5. Após a abertura dos trabalhos, o Presidente informou aos credores a ocorrência de fatos supervenientes de relevante impacto para o prosseguimento da Assembleia, esclarecendo que, momentos antes do início da presente sessão, a Administração Judicial recebeu dois documentos encaminhados pelo Sr. Paulo Correia Pinto Filho, antigo proprietário da Recuperanda. O primeiro consiste em Notificação Extrajudicial dirigida ao Sr. Gérson Horfit Junior, adquirente das quotas sociais, por meio da qual comunica a resolução do Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas celebrado entre as partes. O segundo consiste em

pedido de adiamento da presente Assembleia Geral de Credores, fundamentado nos fatos narrados na referida notificação. O Presidente consignou que ambos os documentos seriam disponibilizados aos credores presentes e posteriormente juntados aos autos da recuperação judicial, conferindo-se ampla publicidade ao seu conteúdo, sem que a Administração Judicial emitisse qualquer juízo acerca de sua validade ou de seus efeitos jurídicos.

6. Em seguida, foi concedida a palavra às advogadas Dra. Layane Sales Aguiar e Dra. Ana Carolina de Souza Bek, representantes da Recuperanda, para que prestassem esclarecimentos acerca dos documentos apresentados.

As patronas informaram que a Notificação Extrajudicial causou surpresa ao Sr. Gérson Horfit Junior, afirmando que a utilização do certificado digital (token) encontra previsão no Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas firmado entre as partes. Acrescentaram que o adquirente vinha empreendendo esforços para cumprir os compromissos assumidos perante os credores, inclusive mediante a elaboração do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberado na Assembleia anteriormente realizada.

Relataram que, poucos minutos antes do início da presente sessão, foram surpreendidos com o recebimento da Notificação Extrajudicial, circunstância que alterou substancialmente o cenário das negociações. Ressaltaram que, embora entendam não haver viabilidade jurídica nas alegações constantes da notificação, a situação instaurada recomenda o adiamento da Assembleia, não por ausência de comprometimento da gestão ou dos patronos da Recuperanda, mas em razão da necessidade de análise dos fatos supervenientes.

Acrescentaram que, mesmo diante das dificuldades enfrentadas durante o processamento da recuperação judicial, foram adotadas todas as providências necessárias para cumprimento do que havia sido prometido aos credores na Assembleia anterior, incluindo a elaboração do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial e a regularização da representação processual da Recuperanda.

7. O Presidente consignou que a situação também surpreendeu a Administração Judicial, a qual somente tomou conhecimento dos fatos imediatamente antes do início da Assembleia. Destacou que, diante da controvérsia instaurada, não é possível, naquele momento, antever seu desfecho, ressaltando que eventual resolução da compra e venda das quotas poderá repercutir diretamente sobre a condução da recuperação judicial e sobre a execução do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Pontuou que, caso a resolução contratual venha a produzir efeitos, será necessário definir quem assumirá a responsabilidade pelo cumprimento do plano elaborado pelo Sr. Gérson Horfit Junior. Por outro lado, caso a controvérsia seja solucionada em sentido diverso, igualmente será necessário conferir segurança jurídica às deliberações assembleares. Consignou, ainda, que a Administração Judicial promoverá a juntada integral dos documentos apresentados aos autos da recuperação judicial, conferindo-lhes publicidade, sem formular qualquer requerimento em nome do Sr. Paulo Correia Pinto Filho, limitando-se ao registro dos fatos levados ao seu conhecimento.

8. Na sequência, o Presidente franqueou a palavra aos credores presentes e submeteu à discussão o pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 30 (trinta) dias, esclarecendo que tal período poderá possibilitar que as partes envolvidas busquem solução consensual para a controvérsia instaurada.

Ressaltou que, conforme informado durante a Assembleia, o Sr. Gérson Horfit Junior ainda não havia sido oficialmente notificado da resolução contratual alegada pelo Sr. Paulo Correia Pinto Filho, circunstância que demandará a apresentação de resposta e o desenvolvimento das tratativas entre os envolvidos, buscando-se uma solução definitiva para a questão societária antes da continuidade da Assembleia.

9. O Sr. Francisco Jaildo de Araújo, representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., solicitou a palavra e questionou os acontecimentos que culminaram na controvérsia apresentada. Destacou que, por ocasião da Assembleia anteriormente realizada, havia compreendido que se tratava de operação de compra e venda de quotas ainda não integralmente monetizada e cuja alteração societária permanecia pendente de definição no âmbito do processo de recuperação judicial.

Em resposta, as patronas da Recuperanda esclareceram que existe Instrumento Particular de Compra e Venda de Quotas celebrado entre o Sr. Paulo Correia Pinto Filho e o Sr. Gérson Horfit Junior, cuja operação foi concretizada entre as partes, embora a alteração contratual ainda não tenha sido levada a registro perante a Junta Comercial em razão da ausência de apreciação judicial da matéria nos autos da recuperação judicial.

Esclareceram que o contrato previa a transferência integral das quotas sociais e que os pagamentos vinham sendo realizados sucessivamente, conforme a forma pactuada entre as partes, até que surgiram divergências acerca da execução do negócio e dos acontecimentos recentemente verificados. Informaram, ainda, que protocolizaram manifestação nos autos esclarecendo os fatos, acrescentando que o Sr. Gérson Horfit Junior foi surpreendido por circunstâncias que comprometeram as tratativas existentes, as quais seriam oportunamente comunicadas e discutidas com o Sr. Paulo Correia Pinto Filho, ressaltando, contudo, que o compromisso assumido naquela oportunidade era prioritariamente com os credores presentes à Assembleia. Por fim, afirmaram que, durante a condução da empresa, foram identificados vícios ocultos que não teriam sido informados ao adquirente por ocasião da celebração do negócio.

10. O representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A. consignou que a instituição financeira enfrentou dificuldades para estabelecer contato com os interlocutores da Recuperanda ao longo do período de suspensão da Assembleia, destacando, ainda, a preocupação com a proximidade do prazo legal para conclusão dos trabalhos assembleares.

O Presidente esclareceu que já havia transcorrido o período de 30 (trinta) dias correspondente à suspensão anteriormente deliberada pelos credores.

Na sequência, o representante do Banco do Nordeste informou que analisaria os documentos disponibilizados para melhor compreensão da situação apresentada e questionou as patronas da Recuperanda acerca da conveniência do pedido de suspensão, tendo estas respondido que,

diante do cenário atualmente existente, entendem que o adiamento constitui a solução mais adequada.

Ainda durante sua manifestação, questionou se a Dra. Janaina Weis permanecia representando a Recuperanda, sendo informado pelas patronas que não mais atuava no processo.

Por solicitação do representante do Banco do Nordeste, a Dra. Layane Sales Aguiar disponibilizou seu número de telefone no chat da plataforma utilizada para a realização da Assembleia, colocando-se à disposição para futuros esclarecimentos.

11. A Dra. Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima solicitou a palavra. Entretanto, em razão de problemas técnicos na plataforma, não foi possível, naquele momento, a realização de sua manifestação.

Enquanto eram adotadas providências para restabelecimento da comunicação, a Dra. Letícia Maria de Oliveira, representante do Banco Santander S.A., solicitou a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) minutos, a fim de submeter os fatos supervenientes ao conhecimento de seu cliente e obter orientação quanto ao eventual apoio ao pedido de adiamento da Assembleia.

O Presidente solicitou que a consulta fosse realizada, se possível, com a maior brevidade, considerando o andamento dos trabalhos assembleares. Em resposta, a representante do Banco Santander esclareceu que a situação apresentada era absolutamente inesperada e que, justamente em razão da surpresa ocasionada pelos acontecimentos narrados, necessitava de prazo para alinhamento interno, reiterando o pedido de suspensão temporária dos trabalhos.

Superados os problemas técnicos, foi concedida a palavra à Dra. Marcelle Nathalia Pereira Silva de Lima, representante dos credores trabalhistas.

Inicialmente, cumprimentou os presentes e consignou que o representante do Banco do Nordeste do Brasil S.A., Sr. Francisco Jaildo de Araújo, havia formulado questionamentos semelhantes aos que pretendia apresentar, especialmente quanto à necessidade de compreender os acontecimentos que culminaram na situação ora debatida.

Recordou que, na Assembleia anteriormente realizada, a posição dos credores trabalhistas foi no sentido de rejeição do Plano de Recuperação Judicial então apresentado, circunstância que motivou a suspensão dos trabalhos para que a Recuperanda apresentasse nova proposta.

Afirmou que, após análise do aditamento ao Plano de Recuperação Judicial disponibilizado para a presente Assembleia, verificou, em linhas gerais, que nenhuma das melhorias anteriormente pleiteadas pelos credores trabalhistas foi contemplada, acrescentando que, sob sua ótica, as condições de pagamento originalmente previstas, inclusive, teriam sido agravadas.

Acrescentou que, considerando as manifestações anteriormente apresentadas pelo Ministério Público e pela Administração Judicial nos autos acerca da operação de compra e venda das quotas sociais e diante da possibilidade de nova suspensão da Assembleia, entende que a

Recuperanda deverá aproveitar esse período para promover nova revisão do Plano de Recuperação Judicial, contemplando condições mais favoráveis aos credores.

Registrou, ainda, a importância de que eventual novo Plano ou aditamento seja disponibilizado aos credores com antecedência mínima em relação à data designada para a continuação da Assembleia, ressaltando que a análise de documento de tamanha complexidade poucos minutos antes da deliberação assemblear dificulta o adequado exercício do direito de voto pelos credores.

Por fim, manifestou-se favoravelmente ao pedido de suspensão, desde que o prazo não seja superior ao estritamente necessário, ressaltando que os credores já aguardam há considerável período pela definição da recuperação judicial e que muitos trabalhadores permanecem aguardando a satisfação de seus créditos.

12. Em resposta, o Presidente esclareceu que a Lei nº 11.101/2005 não estabelece prazo mínimo para disponibilização de aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial antes da realização da Assembleia Geral de Credores, podendo, inclusive, ocorrer modificações durante a própria sessão assemblear, mediante deliberação dos credores.

Ressaltou, contudo, que nada impede que as partes estabeleçam, de comum acordo, procedimento destinado a conferir maior antecedência na disponibilização da documentação, medida que poderá facilitar a análise do Plano pelos credores.

No tocante ao prazo sugerido para o adiamento, esclareceu que a proposta de suspensão por 30 (trinta) dias decorre da complexidade das questões atualmente existentes, que extrapolam a mera discussão acerca do Plano de Recuperação Judicial, envolvendo, inclusive, a definição sobre a continuidade da condução da sociedade empresária e a solução da controvérsia instaurada entre os envolvidos na operação de compra e venda das quotas sociais.

Acrescentou que eventual fixação de prazo inferior poderá revelar-se insuficiente para a solução das questões apresentadas, destacando que os próprios empresários deverão buscar entendimento acerca da controvérsia instaurada, permitindo que a Assembleia seja retomada em ambiente de maior segurança jurídica.

Por fim, consignou que toda a documentação apresentada e as manifestações registradas durante a presente Assembleia serão juntadas aos autos da recuperação judicial, para conhecimento do Juízo e de todos os interessados, permanecendo a Administração Judicial acompanhando os desdobramentos da questão até a continuação dos trabalhos assembleares.

13. O Presidente questionou a Dra. Letícia Maria de Oliveira, representante do Banco Santander S.A., se a consulta realizada junto à instituição financeira havia sido concluída, tendo a representante informado positivamente.

Na sequência, o Presidente sugeriu que, caso aprovado o pedido de adiamento, a continuação da Assembleia Geral de Credores fosse designada para o dia 30 de julho de 2026, às 15h00, em ambiente exclusivamente virtual, preservando-se os credenciamentos já realizados, por se tratar de mera continuação dos trabalhos assembleares.

14. Não havendo outras manifestações, o Presidente submeteu à deliberação dos credores presentes o pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 30 (trinta) dias, com a consequente designação da continuação dos trabalhos para o dia 30 de julho de 2026, às 15h00, em ambiente virtual, independentemente de novo edital.

14. Iniciada a votação, o pedido de adiamento foi submetido aos credores presentes, observadas as disposições do art. 42 da Lei nº 11.101/2005, passando-se à apuração do resultado da deliberação.

Antes da proclamação do resultado da votação, o Dr. André Luis de Araújo Gomes, representante do Banco Safra S.A., solicitou a palavra e questionou a alteração dos procuradores habilitados na plataforma Assembledx.

Na oportunidade, requereu que constasse em ata o pedido para que fosse autorizada, na continuação da Assembleia Geral de Credores, a realização de novo credenciamento de representante do credor Banco Safra S.A., em substituição ao atualmente habilitado.

15. Encerradas as manifestações, o Presidente solicitou ao representante da plataforma Assembledx que exibisse o resultado da votação referente ao pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores.

Conforme demonstrado no laudo de votação emitido pela plataforma e ora anexado à presente ata, o pedido de suspensão foi aprovado pela unanimidade dos credores presentes, correspondentes a 100% (cem por cento) dos créditos presentes à Assembleia, restando autorizada a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 30 (trinta) dias, com continuação designada para o dia 30 de julho de 2026, às 15h00, em ambiente exclusivamente virtual, independentemente de novo edital, permanecendo válidos todos os credenciamentos anteriormente realizados, por se

Em seguida, o Presidente solicitou breve suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à elaboração da presente ata.

Retomada a sessão, procedeu-se à leitura integral da ata. Na oportunidade, a Dra. Marcelle Nathalia solicitou a palavra e consignou que não possuía ressalvas quanto ao conteúdo da ata, registrando, contudo, questionamento acerca do formato de realização da continuação da Assembleia Geral de Credores.

Em resposta, o Presidente esclareceu que, conforme deliberado pelos credores na votação recém realizada, a continuação da Assembleia ocorrerá em formato integralmente virtual, permanecendo inalteradas as demais condições aprovadas.

Não havendo outras manifestações ou objeções ao conteúdo da presente ata, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, ficando todos os credores e demais interessados desde já cientificados da continuação da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 30 de julho de 2026, às 15h00, em ambiente exclusivamente virtual, independentemente de novo edital.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e pelos representantes presentes.

Recife/PE, 30 de junho de 2026, às 16 horas.

Paulo J

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Paulo Roberto de Souza Junior
Administrador Judicial
OAB/PE nº 30.472

Ana B

Layane Sales Aguiar

PERNAMBUCO CONSERVADORA EIRELI

Dra. Layane Sales Aguiar
Dra. Ana Carolina de Souza Bek

SECRETÁRIO

[Signature]

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Representante: FRANCISCO JAILDO
CPF nº 446.622.544-34

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Assinado eletronicamente

MIZAEI FRANCISCO DOS SANTOS

CPF nº 052.889.884-12
Representante: MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA
OAB/PE nº 47.238

Assinado eletronicamente

GABRIEL BERNARDO DOS SANTOS DA SILVA

RG nº 9.290.624
Representante: MARCELLE NATHALIA PEREIRA SILVA DE LIMA
OAB/PE nº 47.238



CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Assinado eletronicamente

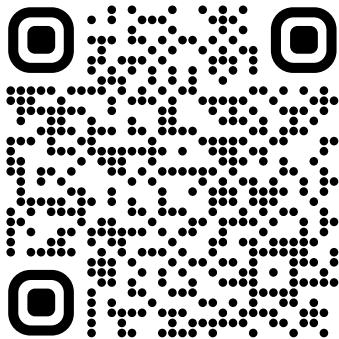
BANCO SAFRA S.A.
Representante: ANDRÉ LUIS DE ARAUJO GOMES
CPF nº 419.594.048-65
OAB/SP nº 435.167

Letícia O

BANCO SANTANDER S.A.
Representante: LETICIA MARIA DE OLIVEIRA
CPF nº 078.329.573-10
OAB/CE nº 53.873



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



a0dc989e50136b9993d63a99986
ca1677ad1203129f2c033060e8c
ddd027d45 Hash SHA256 do original

URL pública de verificação de integridade e autenticidade
https://valida.ae/f84c86fd7dd75e0396a459aa154571cf678f025fff38702b2

Assinaturas concluídas: 7 de 7
Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.

Assinaturas presentes no documento

Paulo Roberto De Souza Junior

Signatário

Ana Carolina De Souza Bek

Signatário

Francisco Jaildo de Araujo

Signatário

Assinado eletronicamente

Marcelle Nathália P S de Lima Advogada

Signatário

Assinado eletronicamente

André Luis de Araujo Gomes

Signatário

Leticia Maria de Oliveira

Signatário

Layane Sales Aguiar

Signatário

Trilha de auditoria

30/06/2026 16:38	Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br) criou o documento
	Hash SHA256 do arquivo: a0dc989e50136b9993d63a99986ca1677ad1203129f2c033060e8cddd027d45
30/06/2026 16:38	Assemblex LTDA - Assemblex LTDA (contato@assemblex.com.br) visualizou o documento
	Endereço de IP: 191.37.248.181 Porta: 58686
30/06/2026 16:39	Layane Sales Aguiar (layanesaesadv@gmail.com) visualizou o documento
	Endereço de IP: 200.192.18.103 Porta: 63692
30/06/2026 16:40	Paulo Roberto De Souza Junior (paulo@diligence.adm.br) visualizou o documento
	Endereço de IP: 179.144.38.59 Porta: 63690



30/06/2026 16:40

André Luis de Araujo Gomes (andre.gomes@sobralguzzoadv.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.93.105.127 Porta: 56895

30/06/2026 16:40

Paulo Roberto De Souza Junior (paulo@diligence.adm.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.144.38.59
Porta: 63690
SO: Windows 10.0

Navegador: Chrome/149.0.0.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -8.0009, -34.8687

30/06/2026 16:40

André Luis de Araujo Gomes (andre.gomes@sobralguzzoadv.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 179.93.105.127
Porta: 56895
SO: Windows 10.0

Navegador: Chrome/149.0.0.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -23.6293, -46.6351

30/06/2026 16:42

Francisco Jaido de Araujo (fjaido@bnb.gov.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 198.17.120.105 Porta: 21175

30/06/2026 16:43

Francisco Jaido de Araujo (fjaido@bnb.gov.br) assinou o documento

Endereço de IP: 198.17.120.105
Porta: 21175
SO: Windows 10.0

Navegador: Edge/148.0.0.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -3.717, -38.5287

30/06/2026 16:43

Ana Carolina De Souza Bek (anabek.adv@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 138.117.55.94 Porta: 17126

30/06/2026 16:44

Ana Carolina De Souza Bek (anabek.adv@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 138.117.55.94
Porta: 17126
SO: iOS 18_5_0

Navegador: Chrome/149.0.7827.137
Arquitetura: ARM64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -22.8282, -43.0593

30/06/2026 16:45

Layane Sales Aguiar (layanesalesadv@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 200.192.18.103
Porta: 63682
SO: iOS 26_5_0

Navegador: Chrome/149.0.7827.137
Arquitetura: ARM64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -22.9201, -43.0811

30/06/2026 16:56

Marcelle Nathália P S de Lima Advogada (marcelledelima.adv@gmail.com) visualizou o documento

Endereço de IP: 186.218.64.239 Porta: 49592

30/06/2026 16:58

Marcelle Nathália P S de Lima Advogada (marcelledelima.adv@gmail.com) assinou o documento

Endereço de IP: 186.218.64.239
Porta: 51685
SO: Windows 10.0

Navegador: Chrome/149.0.0.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -8.0567, -34.8815

30/06/2026 16:58

Leticia Maria de Oliveira (leticia.oliveira@vianapeixoto.com.br) visualizou o documento

Endereço de IP: 168.232.87.158 Porta: 47006

30/06/2026 16:58

Leticia Maria de Oliveira (leticia.oliveira@vianapeixoto.com.br) assinou o documento

Endereço de IP: 168.232.87.158
Porta: 47006
SO: Windows 10.0

Navegador: Chrome/149.0.0.0
Arquitetura: x64
Render engine: Gecko

Tipo de geolocalização: IP
Precisão: 5km+
Latitude e longitude: -3.717, -38.5287

